



ÍNDICE:

- 1. Legislação
- 2. Tipos de Instalações Eléctricas (IE)
- 3. Categorias das Instalações Eléctricas de Serviço Particular
- 4. Constituição de um Projecto de IE de Serviço Particular
 - 4.1 Regras Gerais
 - 4.2 Ficha Electrotécnica
 - 4.3 Regras de Dobragem e Apresentação de Peças Desenhadas
- 5. Licenciamento de um Projecto de IE de Serviço Particular
- 6. Licenciamento de um Projecto de IE de Serviço Público

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira



ÍNDICE (cont.):

- 7. Vistorias (Inspecções) de IE de Serviço Particular
- 8. Responsabilidades técnicas de LE de Serviço Particular
 - 8.1 Tipos de Responsabilidades
 - 8.2 Termos de Responsabilidade
 - 8.3 Técnicos Responsáveis
 - 8.4 Competências dos Técnicos Responsáveis
 - 8.5 Estatuto do Técnico Responsável
- Caso Particular das Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira



1. Legislação

- © Dec. Lei 26852 de 30 de Julho de 1936
- Dec. Lei 73/73 de 28 de Fevereiro
- Dec. Lei 740/74 de 26 de Dezembro
- Dec. Lei 446/76 de 5 de Junho
- Dec. Lei 517/80 de 31 de Outubro
- Dec. Reg. 31/83 de 18 de Abril

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

FEUP Out 2004

Dec. Lei 26852 de 30 de Julho de 1936

≻Publica o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

Dec. Lei 73/73 de 28 de Fevereiro de 1973

≽Estabelece, nomeadamente, as qualificações a exigir aos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal. De notar que este Decreto está em fase de revisão. Concretamente, já está concluída a proposta a apresentar pela Ordem dos Engenheiros ao Ministério das Obras Públicas.

Dec. Lei 740/74 de 26 de Dezembro

≽Publica o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica e o Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas de Edifícios e Entradas.

Dec. Lei 446/76 de 5 de Junho

>Altera o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

▶I mpõe vistoria prévia da instalação.

▶Prevê a delegação das vistorias em Associações Profissionais.

Dec. Lei 517/80 de 31 de Outubro

▶ Altera o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

Dec. Reg. 31/83 de 18 de Abril

≻Publica o estatuto do Técnico Responsável.



1.Legislação (cont.)

- Dec. Lei 272/92 de 3 de Dezembro
- Portaria 662/96 de 14 de Novembro
- Portaria 1055/98 de 28 de Dezembro
- Portaria 1056/98 de 28 de Dezembro
- Dec. Lei 59/2000 de 19 de Abril

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

FEUP Out 2004

Dec. Lei 272/92 de 3 de Dezembro

≽Aprova as normas relativas ao funcionamento das Associações Inspectoras de Instalações Eléctricas, que passarão a exercer as competências actualmente atribuídas aos Distribuídores Públicos, no que se refere a aprovação de projectos e à sua fiscalização (Artigo 3°).

≽Estabelece como âmbito de actividade das Associações Inspectoras de Instalações Eléctricas, as instalações particulares de 5ª categoria e ainda as de 3ª categoria abrangidas pelo nº 3 do artigo 11º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26 852 de 30 de Julho de 1936 (Artigo 2º).

Portaria 662/96 de 14 de Novembro

≽Aprova os seguintes regulamentos: Regulamento da Actividade e Reconhecimento da Associação Nacional Inspectora de Instalações Eléctricas (ANIIE); Regulamento da Actividade das Entidades Regionais Inspectoras de Instalações Eléctricas (ERIIE) *.

*As ERIIE têm contratos de concessão por períodos de cinco anos e são as seguintes: IEP ("Instituto Electrotécnico Português"); ISQ ("Instituto de Soldadura e Qualidade"); LIQ ("Laboratório Industrial de Qualidade").

> Reconhece provisoriamente a Certiel ("Associação Certificadora de Instalações Eléctricas") como ANIIE.

Portaria 1055/98 de 28 de Dezembro

Estabelece o início do novo regime para o dia 1 de Fevereiro de 1999.

Portaria 1056/98 de 28 de Dezembro

> Estabelece o valor das taxas a cobrar pela Aprovação dos Projectos e pela Certificação de Instalações Eléctricas.

Dec. Lei 59/2000 de 19 de Abril

Estabelece o regime de instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e respectivas ligações às redes públicas de telecomunicações, bem como o regime da actividade de certificação das instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas.



Relativamente à rede pública de electricidade de baixa tensão, convém referir o caso das infra-estruturas eléctricas das novas urbanizações, em que o investimento está a cargo do promotor, mas a posse futura será do Distribuidor Público. Por esta razão, esta entidade terá a seu cargo a análise do projecto que depois remeterá à DRME (Delegação Regional do Ministério da Economia) para aprovação.

3.Categorias das Instalações Eléctricas de Serviço Particular

[Art° 18 do D.L. 517/80]

≥ 1ª Categoria:

I E com Produção Própria

- Necessitam de projecto (anexo I do D.L. 517/80)
- Exemplos:
 - Centrais
 - I E de Grupos de Emergência até ao Quadro de Transferência de Carga

≥ 2ª Categoria:

IE alimentadas por uma Rede Pública em AT, excepto as de 4ªCategoria do tipo b)

- Necessitam de projecto (anexo I do D.L. 517/80)
- Exemplos:
 - PT's (incluindo, se existir, a rede de MT de interligação de vários PT's privados)

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

FEUP Out 2004

A Instalação de Utilização em Baixa Tensão alimentada por um PT de serviço particular é, tal como o PT, considerada de 2ª categoria.

Se uma IE de serviço particular tem um PT privativo e também um grupo de emergência - por exemplo numa unidade fabril - então integra as 1ª e 2ª categorias.

3.Categorias das Instalações Eléctricas de Serviço Particular (cont.)

[Art° 18 do D.L. 517/80]

≥3^a Categoria:

IE de BT que não pertençam à 1ª Categoria e situadas em recintos destinados a espectáculos, etc.

- Necessitam de projecto (anexo I do D.L. 517/80)
- Exemplos:
 - LE de Teatros, Cinemas, Recintos Desportivos e outras actividades

≥4^a Categoria:

- **a)** I E que ultrapassem os limites de uma propriedade particular
- **b)** I E que incluam linhas aéreas de AT com mais de 500m ou que cruzem linhas de telecomunicações
- Necessitam de projecto (anexo I do D.L. 517/80)

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

3.Categorias das Instalações Eléctricas de Serviço Particular

(cont.) [Art° 18 do D.L. 517/80]

≥ 4ª Categoria (cont.):

- Exemplos da subcategoria a):
 - I E de fábrica com edifícios dos dois lados de uma estrada, tendo cada edifício o seu Quadro Parcial, mas alimentados a partir do Quadro Geral de um dos edifícios (travessia de estrada)
 - Semelhante, mas em que parte da instalação se desenvolve em propriedade de terceiros

≥5^a Categoria:

I E alimentadas em **BT** por rede de distribuição e que não pertençam a nenhuma das Categorias anteriores

- Necessitam de projecto se P_n > 50kVA
- Exemplos:
 - I E de moradias, estabelecimentos comerciais, prédio de habitação, etc.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

4.Constituição de um Projecto de IE de Serviço Particular

4.1 Regras Gerais

[Art° 4,5,6 do D.L. 517/80]

- Memória descritiva e justificativa + Peças desenhadas
- > Escalas:
 - □ ≥1:2500 para a planta geral dos recintos servidos pelas I E
 - ☐ 1:20; 1:50; 1:100 para restantes desenhos
- > Todas as folhas rubricadas
- → 1ª folha⇒"Ficha de I dentificação" [anexo II.1 do D.L. 517/80]
- ➤ 2ª folha⇒"Ficha Electrotécnica" [anexo II.2 do D.L. 517/80]
- Plantas com classificação de locais de acordo com o RSI UEE
- > 4 exemplares para 1^a, 2^a e 4^a Categoria
- > 5 exemplares para 3ª Categoria
- ➤ 3 exemplares para 5ª Categoria
- Apresentação das peças desenhadas conforme as Regras de Dobragem e Apresentação de Peças Desenhadas à frente indicadas

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

4.Constituição de um Projecto de IE de Serviço Particular (cont.)

4.1 Ficha Electrotécnica

- ✓ É uma parte essencial de um projecto eléctrico, visto que é com base na informação nela contida que o Distribuidor Público viabiliza (ou não) a potência total a alimentar, indicada no quadro das "Potências Prevista". A potência prevista é aquela que servirá para o dimensionamento do ramal.
- ✓ Por esta razão, é indispensável que os técnicos responsáveis por Instalações Eléctricas preencham correctamente a Ficha Electrotécnica.
- ✓ Chama-se a atenção para o caso das instalações de 5ª categoria que não careçam de projecto aprovado, em que é obrigatório o preenchimento do quadro "Instalações Sem Projecto".
- ✓ A figura seguinte ilustra o preenchimento de uma Ficha Electrotécnica relativa a uma obra que não carece de projecto aprovado.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

4. Constituição de um Projecto de IE de Serviço Particular (cont.)

4.1 Ficha Electrotécnica (cont.)

Conselho	Links						Instalogões roves				
Lager	11/0						Instatophos existentias				
Lacalizaçõe	Refrequill										
Requererés		no Francis									
Moraita Código Postal	200	Securetário - CIDII Peri	-								
Catagoria des in		-				60	and the		alasa a		
Portobala ⁽¹⁾	promotion.	40	-	Column				noença en	-	04-999	
COLEMBER			12.	CORUMN	Los	corte	100	birt :	EX. 9	rs.	
	Cons	Constituição do incluei					Motores e aparelhos de soldadura P				
Plant	-	Name of Selection (F) (F)		-	-14	=	Patient (King)	100	Times year (Cod)	(Surregion)	
ACTION NO.	1		Habitegie								
Cave(s)	-										
WEWS VE											
Res-do-Ctrito			Health	str.							
		_	-								
Anderes	1		Hair	gill .							
72777	-				-45						
Totals	-						_				
		Potteria	provisi	ins 15			Instalações som projectu				
	terest. terr					America America	√ Tipo de condutime ———————————————————————————————————				
	-	tradition 1			-		S Secolo error				
		- total		-	-	an.	Protespio recinta 4			-1-	
Hatifactor		10.39	19 10.55			10.06	96766	Tipo de condutires (<u>la 2-6176-R</u> Secolo <u>16</u> rom ²			
12000		-		-		1000	16				
							10	1000	00000		
16							THUE	S sec and mel urple to	W II.5		
Serv Comme			-	10.95		10,35	9	_L_185. 0	867 U	Not 127 to	
							-				
2007/2007	100	-	2015								
Bonics Peoperadus			00 11/17	99999							
inne (eg/es):	_	CARRE					-				
lends (lighet):		o Artuna	10 17 12								
And Street	1206	DOD Lubras	(3)(0)		977 19	25300	-				
estature .	_	Marial	Abiti		one go	/SE/1008					

Aspectos importantes:

- Uma única instalação de utilização
- Potência prevista de 10,35 kVA
- Entrada monofásica

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

4.Constituição de um Projecto de IE de Serviço Particular (cont.)

4.3 Regras de Dobragem e Apresentação de Peças Desenhadas

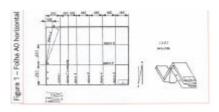
- Como regra primária, as folhas de desenho devem ser dobradas de forma a que a legenda venha a ficar no frontispício e perfeitamente visível. Assim, a legenda deve ser desenhada no canto inferior direito.
- Tendo em conta o método de arquivo utilizado para apresentação do projecto, em formato A4, ao dobrar a folha deve ser prevista uma margem para fixação, que deve ser reforçada no caso de se tratar de uma cópia para utilização intensiva.
- Para arquivar em formato A4, os formatos A0, A1, A2 e A3 devem ser dobrados conforme se indica nas figuras (1 a 8), ficando a legenda no frontispício e perfeitamente visível.
- Com o objectivo de facilitar as operações de dobragem e diminuir o tempo de execução, podem ser criados escantilhões com as dimensões indicadas na figura 9.

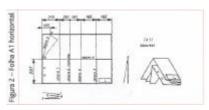
J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

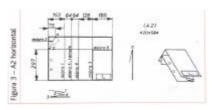


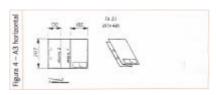
4.Constituição de um Projecto de IE de Serviço Particular (cont.)

4.3 Regras de Dobragem e Apresentação de Peças Desenhadas (cont.)



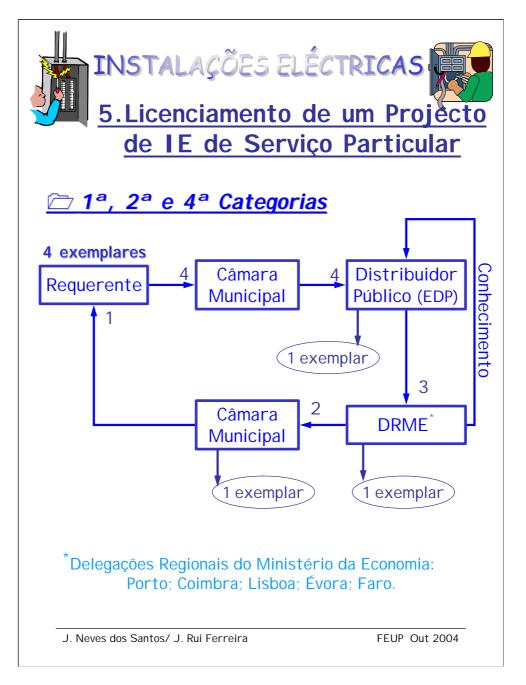




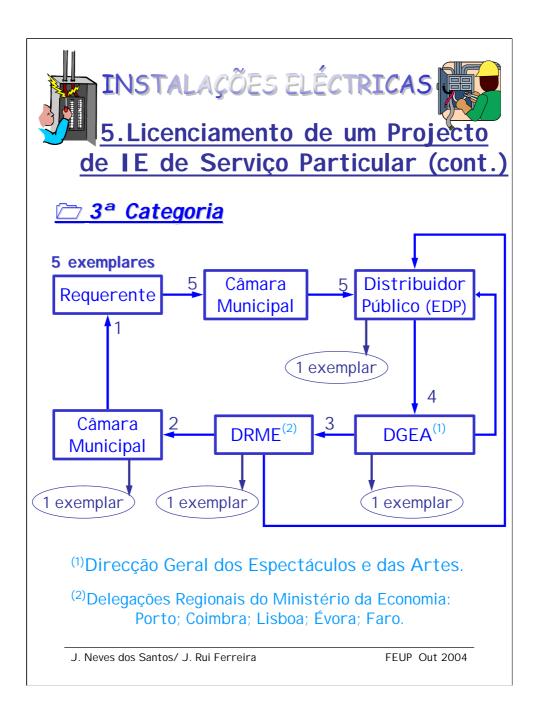


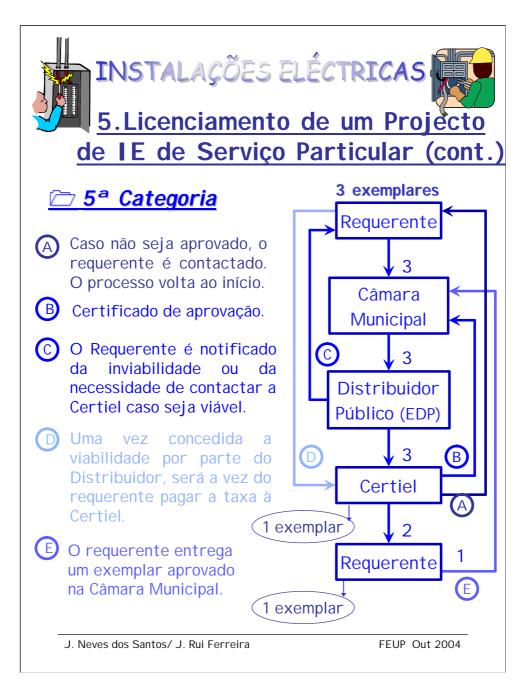
J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira





- ■Câmara Municipal → Só serve para dar entrada ao processo.
- •Distribuidor Público → Apreciação sumária, nomeadamente análise da viabilidade da alimentação da instalação projectada.
- •DRME → Apreciação do projecto.
- •Após a aprovação do projecto, a Câmara deve juntá-lo ao projecto de construção civil e entregá-lo ao requerente aquando da concessão da licença de construção.





- •Câmara Municipal → Só serve para dar entrada ao processo. No entanto, há Concelhos em o projecto é entregue directamente na EDP.
- •Distribuidor Público → Análise da viabilidade da alimentação.
- •Certiel → Na verdade a apreciação do projecto está a cargo da ERIIE (no norte é o IEP). No entanto é a própria Certiel que fica responsável pelo arquivo do projecto.
- •O facto de ser o próprio requerente a entregar o projecto na Câmara oferece duas vantagens:
 - É mais barato para a Certiel!
- Garante o não extravio do mesmo, o que poderia acontecer se fosse a Certiel a realizar esta tarefa, provavelmente por via postal.

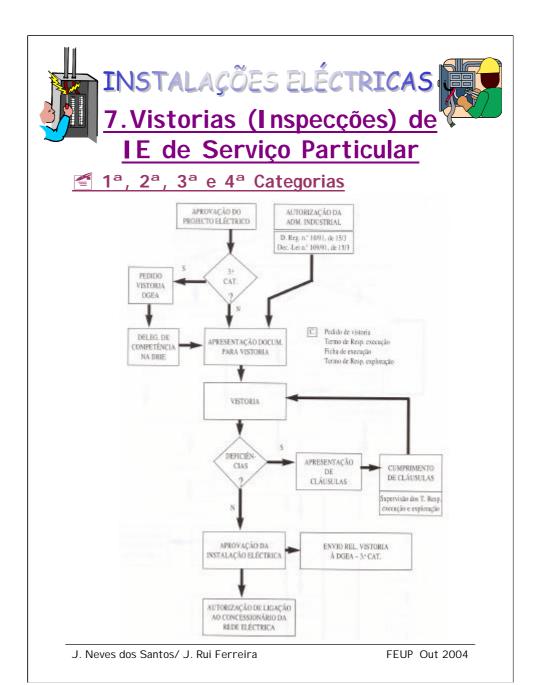


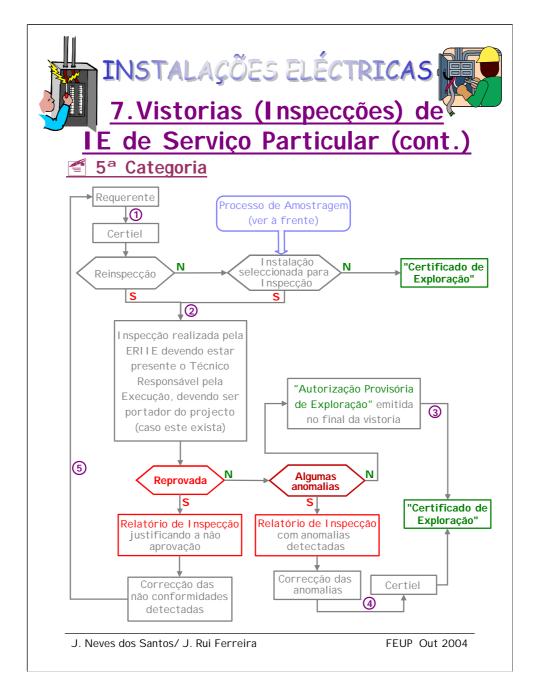
6.Licenciamento de um Projecto de IE de Serviço Público

Etapas do processo* (caso de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão):

- O Promotor entrega o seu processo na Câmara.
- A Câmara envia o projecto da parte eléctrica para o Distribuidor (normalmente a EDP, ou, em alguns casos, cooperativas a quem tenha sido licenciada a distribuição).
- Na verdade é o Distribuidor que vai proceder à análise do projecto e ao diálogo com o promotor, sugerindo, ou não, algumas alterações.
- O que se passa na prática é que o Distribuidor acaba por impor a sua vontade. Há casos em que o Distribuidor comparticipa nos custos como moeda de troca face às exigências técnicas que faz.
- Por fim, o Distribuidor, para ligar a instalação, tem que licenciar a mesma junto da DRME's (Deleg. Regionais do Ministério da Economia).
- * Para outros tipos de instalações de serviço público, como centrais, subestações, linhas MAT, AT e MT, o procedimento é algo diferente. O licenciamento passa essencialmente pela DGE (U>60kV ou I nst. Produção>10MVA) ou pelas DRME's (nos outros casos).

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira





NOTAS:

- ① Pedido de "Certificado de Exploração" e pagamento da taxa de inspecção.
- ② O Técnico Responsável pela execução deverá ser avisado da data e período horário da Inspecção.
- ③ O "Certificado de Exploração" é enviado posteriormente pela Certiel.
- ④ O Técnico Responsável pela Execução dá informação que as anomalias estão corrigidas, usando, para isso, o próprio Relatório de Inspecção.
- ⑤- Uma vez corrigidas as não conformidades detectadas na vistoria, será pedida uma Reinspecção.



5ª Categoria: Processo de Amostragem

Processo de Amostragem para escolha das instalações a inspeccionar

Por cada inspecção são atribuídos os seguintes deméritos:

A dassificação dos instaladores é obtida da seguinte forma:

Classificação = 100 - $\frac{\sum (Deméritos por Inspecção)}{Número de Inspecções}$

A amostragem das inspecções é realizada da seguinte maneira:

É realizada a Inspecção quando:

O instalador não estiver ainda classificado ou O instalador tiver Classificação inferior a 50 ou O instalador tiver Classificação entre 50 e 80 e a amostragem for < 20%

Não é realizada a Inspecção quando:

O instalador tiver classificação superior a 50 e a amostragem for > 20%

Relatório de Inspecção

 Relatório elaborado durante a vistoria da instalação, onde estão assinaladas as Não Conformidades (N. C) bem como a sua ponderação (N. C. críticas, maiores ou menores).

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira



5ª Categoria: Não Conformidades

Não-conformidades mais frequentes

Desde o início da actividade que, como é do conhecimento de todos, a CERTIEL tem um registo das não-conformidades assinaladas nas irspecções. Contudo, só desde meados de 2002, com a implementação do sistema informático integrado, é que é possivel apresentar de uma forma fiável uma análise estatistica das não-conformidades que são detectadas com maior frequência nas inspecções realizadas.

Apresentamos de seguida a estatistica relativa ao último semestre de 2002.

Código	Descrição	% TOTAL	Código	Descrição	% TOTAL			
6014801	Não foi apresentada ficha de execução (modelo 936)	6,28%	1385301	Não existe continuidade na protecção mecânica da canalização	1,88%			
3003501	A instalação não cumpre o projecto aprovado	4,37%	1601204	Estruturas metálicas sem ligação equipotencia	1,86%			
1181001	No ligação das canalizações aos aparelhos	3,43%	1147001	Circuitos nos quadros não estão identificados	1,79%			
	não são empregues os aparelhos de ligação adequada		1616001	Não existe continuidade eléctrica no condutor de protecção	1,584			
1601101	Massas das instalações não estão ligadas. ao circuito de protecção	3,27%	1422201	A In do interruptor não é a adequada (minimo 16 A)	1,56%			
1189101	Canalização com mais de um circuito	2,68%	1601307	Local que não é classificado	1,429			
1569101	Circuito sem protecção contra sobreintensidades	2,31%	1000000	SRE sem linha terra	tyra: n			
2035002	Tubos com características inadequadas	2,31%	1267001	Condutores ou cabos com características inadequadas	1,25%			
1569202	Grcuito com protecção contra sobrecargas mal dimensionada	2,09%	1597002	Possibilidade de contacto fortuito com condutores activos	1,23%			
4004101	Instalação não se encontra concluida	2,02%	1451102	Quadro de entrada sem fechadura	1,20%			
7001101	Equipamento não apresenta	2,01%		em local público				
	certificado de conformidade		1615101	Secção do conclutor de protecção inferior ao regulamentar	1,1899			

Extracto do boletim da Certiel de Setembro de 2003

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular

8.1 Tipos de Responsabilidades



I SERIE - N.º 253 - 31-10-1980

CAPITULO IV

Responsabilidades

ARTIGO 12.º

(Responsabilidade do projecto)

 Os projectos deverão ser acompanhados de um termo de responsabilidade pela sua elaboração. redigido de acordo com o anexo III.1, assinado por um técnico devidamente inscrito na Direcção-Geral

de Energia.

2 — O termo da responsabilidade será entregue, juntamento com o projecto, na câmara municipal,

ARTIGO 13.º

(Responsabilidade pela execução)

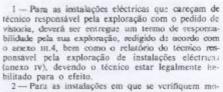
1-A execução das instalações eléctricas ou as suas modificações, ampliações ou renovações não poderão ser iniciadas sem que seja indicado o início da execução da instalação eléctrica e apresentado, antecipadamente, o termo de responsabilidade, redigido de acordo com o anexo III.2.

2—Se se tratar de instalações referidas no ar-tigo 3.º, o termo da rerponsabilidade referido no



ARTIGO 14.º

(Responsabilidade da exploração)



dificações e, por virtude disso, passem a carecer de



J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira



8.2 Termos de Responsabilidade

Obedecem a normas inscritas nos Anexos III.1, III.2 e III.4 do D.L. 517/80







ANEXO III.1

Data: .../.../..



ANEXO III.4

Eu, abaixo assinado ... (nome), ... (categoria profissional), inscrito na Direcção-Geral de Energia com o n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo serviço do Arquivo de Identificação d. .., em .../.../..., domiciliado em ..., declaro que tomo toda a responsabilidade (tenica pela boa exploração das instalações electricas de ... (natureza das instalações) (?) de ... (proprietário das instalações), sitas em ..., de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, e da exploração das instalações y en mesmo venha a estabelecer, desde que estas sejam do meu conhecimento expresso.

Declaro, também, que esta minha responsabilidade durará enquanto aquelas instalações estiverem em exploração, salvo declaração expressa em contrário.

Data: .../.../...

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular (cont.)

8.3 Técnicos Responsáveis [Decreto Regulamentar nº 31/83

[Decreto Regulamentar nº 31/83 - Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular]

- Consideram-se técnicos responsáveis por instalações eléctricas os indivíduos que, preenchendo os requisitos técnicos, podem assumir a responsabilidade pelo projecto, pela execução ou pela exploração das referidas instalações.
- Os técnicos responsáveis carecem de inscrição prévia no Ministério da Economia, no(s) domínio(s) desejado(s) (Projecto e/ou Execução e/ou Exploração).
- Se o técnico responsável não tem experiência no(s) domínio(s) requerido(s), terá uma inscrição **provisória** que, ao fim de 2 anos, será prorrogada por outro biénio, ou convertida em **definitiva** se a análise da actividade do técnico mostrar experiência necessária para o efeito.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular (cont.)

8.3 Técnicos Responsáveis (cont.)

- Os técnicos responsáveis podem ser inscritos em um de dois níveis (nível I e nível II) em cada um dos domínios de execução e exploração. Já para o projecto, há três níveis de inscrição (nível I, nível II e nível III).
- Os diferentes níveis traduzem diferentes graus de competência dos técnicos, decrescentes de I para III (ou II).
- No caso particular do projecto temos:
 - O Projecto: nível I
 - ✓ Atribuído aos técnicos⁽¹⁾ que possam ser responsáveis pelo projecto de qualquer instalação eléctrica.
 - O Projecto: nível I I
 - ✓ Atribuído aos técnicos⁽²⁾ que possam ser responsáveis pelo projecto de qualquer instalação eléctrica de tensão nominal inferior a 60kV.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular (cont.)

8.3 Técnicos Responsáveis (cont.)

O Projecto: nível III

- ✓ Atribuído aos técnicos⁽³⁾ que possam ser responsáveis pelo projecto de instalações eléctricas de concepção simples.
- A figura seguinte é cópia de um despacho do Ministério da Economia, confirmando a inscrição definitiva de um Engenheiro Electrotécnico, em dois domínios, Execução e Exploração, ambos com nível I.
 - (1) Engenheiro Electrotécnico com pelo menos 2 anos de experiência no assunto ou Engenheiro Técnico Electrotécnico com pelo menos 4 anos de experiência no assunto.
 - (2) Engenheiro Electrotécnico ou Engenheiro Técnico Electrotécnico.
 - (3) Engenheiro Electrotécnico ou Engenheiro Técnico Electrotécnico ou Electricista devidamente habilitado.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira



8.3 Técnicos Responsáveis (cont.)

Despacho de Inscrição como Técnico Responsável



J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira



8.4 Competências dos Técnicos Responsáveis

[Decreto Regulamentar nº 31/83]

Técnico Responsável pelo projecto

ARTIGO 45

1 — Salvo o disposto nos n.º 3 e 4 deste artigo, só podem ser técnicos responsáveis pelo projecto de instalações eléctricas os engenheiros electrotécnicos e os organheiros técnicos da especialidade de electro-tecnia.

os engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnia.

2 — Tratando-se de projectos de instalações eléctricas com tensão nominal igual ou superior a 60 kV,
para assemir a responsabilidade é indispensável a
experiência profissional, no âmbito do assunto versado
no projecto, de, pelo menos, 2 anos para cos engonheiros e de 4 para os engenheiros técnicos.

3 — Tratando-se de projectos de instalações eléctricas de concepção simples, a responsabilidade pode
ser assumida por electricistas que provem ter competência para o efeito e possuam habilitação considerada
aproprisida.

4 — As instalações eléctricas de concepção simples,
a que se refere o número anterior, são as de serviço

Técnico Responsável pela execução

ARTIGO 5:

(Técnicos responsáveis pela execução)

Competências

1 - Com as limitações constantes dos números s guinses, podem ser técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctrices:

- instalações oléctricas:

 a) Engenheiros electrotécnicos;

 b) Engenheiros técnicos da especialidade de electrotecniu;

 c) Electricotas que possuam habilitação considesada apropriada e tenham, pelo memos,

 2 anos de experiência;

 d) Electricistas com a categoria de oficial, possuidores de carteira peolissional piesada pelo
 competente sindicato com data anterior a

 30 de Abril de 1981;

 e) Electricistas que provem possuir experiência
 profissional equivalente à dos sécnicos reforidos na alinea d) e tenham requerido a
 inscrição até 30 de Abril de 1981.

2 — Os técnicos indicados nas alineas a) e b) do

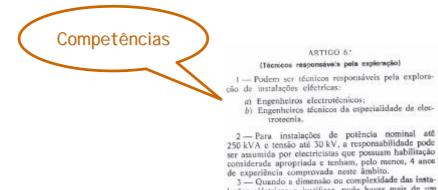
Competências

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS 8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular (cont.)

8.4 Competências dos Técnicos Responsáveis (cont.)

Técnico Responsável pela exploração (*)



(*) No quadro seguinte é fornecida a lista das IE de serviço particular que carecem de Técnico Responsável pela Exploração (anexo V do D.L. 517/80)

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

FEUP Out 2004

lações eléctricas o justificar, pode haver mais de um

INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS 8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular (cont.)

8.4 Competências dos Técnicos Responsáveis (cont.)

Técnico Responsável pela exploração (cont.)

IE que carecem de técnico

ANEXO V

Instalações eléctricas de serviço particular que carecem de técnico responsável pela exploração

- i Instalações de 1.º categoria, de potência instalada superior a 20 kVA.

 2 Instalações de 2.º categoria e de 4.º categoria alimentadas em alta tensão.

 3 Instalações de 4.º categoria alimentadas em baixa ten são, de potência instalada superior a 20 kVA.

 4 Instalações de tabelecidas em locala sujeitos a risco de explosão, de potência instalada superior a 20 kVA.

 5 Instalações dos seguintes estabelecimentos recebendo público:
- 1 Institutors de l'accidente de l'accidente de potència instalada superior a 10 kVA;

 5.2 Casas de expectáculos em recinto vedado de 1º grupo;

 5.3 Estabelecimentos hospitalares e semethantes do 1.º
- grupo; 5.4 Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhan-
- tes do 1.º grupo;
 5.5 Estabelecimentos comerciais e semelhantes do 1.º
- grupu.

 6 Instalações de estabelecimentos industriais que pertencam à 5° categoría e empreguem mais de duzentas pessoas
 ou tenham potência superior a 100 kVA.

 7 Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários,
 de potência instalada superior a 100 kVA.

 8 Instalações de balneários públicos e piscinas, de potência instaladas superior a 10 kVA.

 9 Instalações de parques de campismo e de portos de recreio (marinas).
 10 Instalações de estaleiros de obras, de potência instalada
 superior a 10 kVA.

Comentário. — Os grupos referidos no n.º 5 são os definidos nos artigos 489.º, 493.º, 503.º e 508.º do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilitação de Energia Eléctrica, aprovado polo Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

8. Responsabilidades Técnicas de IE de Serviço Particular (cont.)

8.5 Estatuto do Técnico Responsável

- Trata-se do Decreto Regulamentar nº 31/83 de 18 de Abril de 1983 que regulamenta a actividade dos Técnicos Responsáveis no que diz respeito à elaboração de projectos, à execução e à exploração de Instalações Eléctricas de Serviço Particular.
- Inclui em anexo um "Código Deontológico dos Técnicos Responsáveis".
- Inclui ainda, em anexos, diversos formulários com interesse para o exercício da actividade, como por exemplo, o "Relatório Tipo", a apresentar anualmente pelos Técnicos Responsáveis pela Exploração de Instalações.

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira

9.Caso Particular das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios

[D.L. 59/2000]

- Obrigatoriedade de projecto técnico obedecendo ao estipulado no arto 12 do D.L. 59/2000.
- Projecto elaborado por um projectista com qualificação adequada na área, emitindo, para o efeito, um termo de responsabilidade".
- projectistas carecem de inscrição prévia no ICP (Instituto das Comunicações de Portugal), a qual é concedida por períodos de 3 anos, prorrogáveis.

Qualificação do projectista

- 1 Podem ser inscritos como projectistas os técnicos que, de acordo com a Classificação Nacional das Pro-fissões emanada do Instituto do Emprego e Formação Profissional e demais classificações constantes da legislação aplicável, se enquadrem nas áreas sócio-profissionais que permitem o exercício da actividade, nomea-
 - a) Engenheiros electrotécnicos, com o grau minimo de bacharel, do ramo de telecomunicações ou do ramo de automação, controlo e instrumentação;

 h) Técnicos de telecomunicações;

 - c) Técnicos de electrónica industrial; d) Electricistas que provem a respectiva qualificação profissional, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — A inscrição dos técnicos referidos na alínea d) do número anterior só pode ter lugar depois de terem frequentado com acurovitamento os cursos habilitantes.

Qualificação do projectista

J. Neves dos Santos/ J. Rui Ferreira